PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

31 JUL. 2015

Protocolo 588

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12
DE 30 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: "Delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números 39.998, 39.999, 40.000, 40.001, 40.002 e 40.003 todas do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária, as quais, contemplarão os seguintes Planos Urbanísticos próprios:

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS:

Taxa de ocupação: 50%
Coeficiente de aproveitamento: 1
Taxa de permeabilidade: 25%
Altura máxima: 2 Pavimentos
Densidade máxima: 140 unid/ha
Sublote privativo mínimo: 200,00 m^2
(testada 8,00 m)
Recuo Frontal: 5,00 metros
Afastamento das divisas: com cobertura: 2.50 metros/sem abertura:0

CONDICIONANTES:

- Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional.
- Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.
- Fica dispensada a destinação de área de recreação.

Art. 2º A alienação autorizada na forma desta Lei Complementar, se dará mediante contrato de compromisso de compra e venda, conforme minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º Os valores obtidos com a alienação dos imóveis serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos da minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores resultantes de eventuais multas administrativas decorrentes do procedimento licitatório ou do contrato, ou ainda de resolução do contrato ou de anulação do procedimento licitatório não serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -, integrando receita própria do Município.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a realizar alteração da minuta do Edital nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado do Chefe do Poder .Executivo, mediante ato formal, expresso e devidamente justificado, em caso de necessidade ou interesse público, a reconhecer e declarar a nulidade do procedimento licitatório ou determinar a sua revogação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, caso em que desde já fica autorizado a utilizar a mesma minuta do Edital anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2015.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12
De 30 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2015, que delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei tendo em vista que a delimitação das áreas especificadas no presente Projeto de Lei como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – possibilitará a implantação nas mesmas de programas de regularização fundiária.

Para tanto o presente Projeto de Lei Complementar também autorizará a alienação dos imóveis para construção de habitações populares de interesse social, beneficiando as famílias dos munícipes de baixa renda ao mesmo tempo em que promove a regularização fundiária.

Solicitamos votação deste projeto com a máxima urgência, para que os programas de regularização fundiária sejam implantados o quanto antes possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, **a realizar-se às XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS descritos no "objeto" do presente instrumento convocatório,** regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria XXX/20XX.

Os interessados, que pretenderem obter **esclarecimentos sobre o edital**, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o maior preço.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as **XXhXXmin** do dia **XX do mês de XXXXXX de 20XX.**

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE XX (_____) IMÓVEL (IS)** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme as especificações a seguir descritas, **destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais,** vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, **para atendimento de famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

1.2. Da Descrição do(s) Lote(s):

LOTE XX
DESCRIÇÃO: **MATRÍCULA:** n.º XXXXX junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** XXXXXXXXXXXXX junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. **LOCALIZAÇÃO:** **ÁREA TOTAL:** XXXXXXX (_____) metros quadrados **UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS:** XX (_____) unidades habitacionais, com XX (_____) metros quadrados cada uma. **ÁREA CONSTRUÍDA:** Fração total de XXXXXXXXX (_____) metros quadrados. **INFRAESTRUTURA:** A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: _____ _____ nos termos das Portarias nº 168/2013 e 518/2013 (e eventuais alterações) e devendo o empreendimento conter: _____ _____, obrigatoriamente na seguinte ordem: a) _____; b) _____; c) _____. **DO PROJETO ARQUITETÔNICO:** A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico e complementares, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.
VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R$ XXXXXXXX (_____).

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura

Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, entre os dias **XX do mês de XXXXXX de 20XX e XX do mês de XXXXXX de 20XX, em dias úteis, nos horários de 08hs30min as 12hs00min e das 13hs00min as 16hs00min.**

2.2. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado.

2.3. No Projeto Básico estão contidas todas as informações necessárias pelas quais as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer oferta em valor inferior aos valores mínimos consignados neste Edital, referentes aos respectivos lotes, serão desclassificadas.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo da construção civil, eis que presente licitação tem por objeto a alienação de imóveis destinados exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as XXhXXmin do dia XX do mês de XXXXXX de 20XX, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura, nos horários normais de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida,** com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Estão impedidos de participar da licitação: Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta; Empresas expressamente declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93; e os elencados no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

4.8. Dado que o objeto da presente licitação é destinado a futura construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para atendimento de famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa; **é vedada a participação, ainda,** de construtoras, conglomerados, sócios acionistas ou dirigentes que: a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA; b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização; c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação); d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas); e) Estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas; f) Tenham empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal.

4.9. Não será admitida a participação de construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

4.10. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014) que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o **"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE"** apresentado no ANEXO VI deste Edital.

5. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/20XX
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0XX/20XX
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: XX/XX/20XX

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014) a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ-MF)**, a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social **(INSS)**.

d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

h. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.

i. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:

- Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;

- Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014).

 ❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014).

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014).

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Garantia da Proposta, no valor de R$ XXXXX (_____) para o Lote XX, a ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e apresentada à Comissão Permanente de Licitações – ambas localizadas na Rua Jacarandá, n. 300 – até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a apresentação dos envelopes. Caberá à Licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia (em conformidade com o art. 56, § 1º, c.c. art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

c.1) A garantia prestada pela concorrente será liberada ou restituída após a declaração do vencedor e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR;

b) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA/PR ou CAU/PR ou expedida pelo CREA/CAU de origem da empresa visada pelo CREA/PR ou CAU/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

c) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à futura obra a ser realizada como condição da alienação.

d) Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, quando da futura obra a ser realizada como condição da alienação.

e) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea b supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia/arquitetura semelhantes ao da futura obra a ser realizada como condição da alienação, ou seja, comprovando ter executado obras de natureza semelhante à futura produção de unidades habitacionais. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU.

f) Declaração formal de vínculo **ou** comprovante de vínculo entre a licitante e o profissional habilitado nomeado como Responsável Técnico. A comprovação de vínculo poderá se dar através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, ou estatuto social, ou ainda contrato de prestação de serviços. Em caso de a empresa licitante apresentar somente "Declaração Formal de Vínculo", a comprovação efetiva deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

g) Declaração de que se vencedora:

g.1. Pagará à vista o montante integral consignado em sua proposta de preços **e**, após a aquisição do lote, será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos respectivos, obterá todas as licenças e autorizações necessárias e realizará a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura.

g.2. Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionada pelo Profissional indicando no presente certame como Responsável Técnico;

g.3. Disporá de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;

g.4. Providenciará a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;

g.5. Apresentará, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados,** nos prazos estabelecidos,

para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

g.6. Atenderá todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;

g.7. Que **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a **repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais** junto ao referido agente financeiro;

h. A Licitante deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou vistoria nos locais objeto de alienação que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

h.1. **A Visita Técnica ocorrerá entre os dias xx de xxxxxx de 20xx e xx de xxxxxx de 20xx**, as xxhxxmin, partindo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela referida Secretaria e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante e/ou representante legal.

h.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX.

i. **Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, a empresa concorrente deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que:**

i.1. Dispõe/Disporá, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), **de** conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
i.2. Dispõe/Disporá de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;

b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014);

c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;

d. OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;

• As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) **implica na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Preço oferecido, expresso em R$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, c 3°, da Lei N° 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

7.2. A proposta de preço deverá mencionar o lote para o qual a licitante realiza a proposta, podendo ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VIII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. A proponente deverá realizar sua oferta de acordo com o valor que se dispõe a pagar pelo lote, no estado físico e jurídico que se encontra, ficando a cargo e expensas do proponente vencedor qualquer regularização formal ou material julgada necessária, **não sendo cabível, em hipótese alguma, reclamações posteriores. Igualmente todas as despesas decorrentes da alienação do imóvel, tais como escrituras e registro, serão de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor.**

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

7.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6°, da Lei N° 8.666/93).

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Considerar-se-á que o preço fixado pela licitante é completo e suficiente, não sendo admitido qualquer reclamação ou redução posterior, sob qualquer título.

8.2. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que serão de sua responsabilidade todos os custos relativos à aquisição e transferência.

8.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pelo pagamento integral e pela perfeita realização da obra condição de sua aquisição.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.4. Será desclassificada a proposta com valor ofertado inferior ao valor mínimo consignado neste Edital.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope n° 1) e as propostas de preço (envelope n° 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA,** até as **17h00min** do dia **XX de XXXXX de 20XX.**

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior valor, por lote.

10.2.1 Havendo erros, será considerado válido o valor consignado por extenso.

10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014), será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Dado que o presente certame dá-se pelo tipo "Maior Oferta", o benefício das empresas de pequeno porte e das microempresas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal 123/2006, dirá respeito somente à regularidade fiscal.

10.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **Maior Oferta por Lote**.

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação.

> **11.5.1. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que tenham preços manifestamente inexeqüíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.10. Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3° do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO X do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital.

13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado deverá ser cumprido em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

14.2. O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de XX (_____) meses, a contar de sua assinatura, e prazo de execução de XX (_____) meses, igualmente a contar da assinatura.

14.3. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Caução em dinheiro
- Títulos da Dívida Ativa;
- Fiança bancária;
- Seguro Garantia.

15.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, **através do Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____ _____. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.**

15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inércia ou recusa da empresa vencedora em realizar a assinatura do contrato e/ou pagamento do valor, implicará em sanção de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor integral de sua proposta atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A recusa/inércia será configurada com não comparecimento, sem justificativa aceita pelo Município, da empresa vencedora, nos 05 (cinco) dias corridos subseqüentes à sua convocação.

16.3. As demais sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 16.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

16.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do subitem 18.7 supra, nos casos

de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

16.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

16.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

16.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

16.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

16.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

16.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério

da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 16.7, subitens 3 e 4;
16.16.1. As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

16.17. Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo mínimo de 01 (um) ano até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

16.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

16.21. O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

16.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

16.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

16.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____, matrícula XXXXX, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

17.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

17.3. O fiscaL citados no subitem 17.1 responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente certame.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A empresa vencedora do certame, **como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____**, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

18.2. Junto com o comprovante de pagamento, a empresa vencedora do certame deverá apresentar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS e a Certidão Negativa

de Débitos Inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor a ser pago pela empresa vencedora fará parte da seguinte dotação:

Funcional	Fonte

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando-se a natureza do objeto da presente licitação **de alienação de imóveis sob a condição de realização de unidades habitacionais**, e, ainda, considerando-se a origem e forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, é imprescindível que a empresa vencedora do certame disponha junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 - e alterações posteriores - e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito **da empresa e da operação**, bem como que disponha de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) em nível que proporcione sua aceitabilidade.

20.2. A declaração de vencedora, com adjudicação do objeto e homologação do certame, dá o direito à empresa de – uma vez persistindo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, o interesse em realizar a contratação – firmar o contrato administrativo anexo ao presente edital. Contudo, **é condição para a assinatura do mesmo a comprovação da realização do depósito do valor ofertado na proposta**. Em havendo a realização do depósito, mas em não persistindo a administração pública no interesse em realizar o contrato, tal será devolvido integralmente à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias de seu pedido formal apresentado para tanto.

20.3. Toda a documentação necessária, tanto exigida pelo Município, como exigida pelo Agente Financeiro, ou pela Fiscalização do Contrato, ainda que não consignada expressamente no presente Edital, deverá ser apresentada satisfatoriamente pela empresa vencedora do certame, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação. Caso a solicitação se dê formalmente, e haja sido consignado prazo diverso, deverá ser obedecido o prazo consignado.

20.4. Além da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Complementar Federal 123/2006, deverão, também, ser atendidos os ditames da Lei Federal 11.977/2009, Lei Federal 12.024/09, da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades, bem como toda a Legislação ou Regulamentação relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e/ou relativa ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

20.5. A alienação de que trata o presente Edital diz respeito a imóveis que serão destinados exclusivamente à construção de unidades residenciais, sob a forma de arrendamento residencial

com opção de compra, que terão como mandatários os Agentes Financeiros Federais, segundo o Programa Minha Casa Minha Vida e o Fundo de Arrendamento Residencial.

20.6. Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações posteriores.

20.7. Qualquer conhecimento de causa restritiva ou impeditiva da participação de licitante no presente certame, ainda que ocorra após sua homologação ou após a assinatura do contrato, permite a desclassificação/inabilitação da concorrente, ainda que superveniente, com todas as conseqüências jurídicas pertinentes, sem prejuízo de aplicação da penalidade correspondente à inexecução total do contrato.

20.8. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município e à coletividade, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.9. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

20.10. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

20.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.12. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.13.Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

20.14. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.15. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

20.16. **No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.**

20.17. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande/PR, XX de XXXXX de 20XX.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

A presente licitação tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE XX (___) IMÓVEL (IS)** pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme lotes e especificações a seguir descritos:

LOTE XX

DESCRIÇÃO:

MATRÍCULA: n.º XXXXX junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: XXXXXXXXXXXXX junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
LOCALIZAÇÃO:

ÁREA TOTAL: XXXXXXX (_____) metros quadrados

UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS: XX (_____) unidades habitacionais, com XX (_____) metros quadrados cada uma.
ÁREA CONSTRUÍDA: Fração total de XXXXXXXXX (_____) metros quadrados.
INFRAESTRUTURA: A Licitante Vencedora deverá aprovisionar empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica: _____

nos termos da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, devendo o empreendimento conter: _____
_____, obrigatoriamente na seguinte ordem:

a) _____;
b) _____;
c) _____.

DO PROJETO ARQUITETÔNICO: A Empresa Vencedora deverá elaborar projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico e complementares, bem como realizar todos os demais requisitos técnicos para a construção das unidades habitacionais, e submetê-los à aprovação das autoridades competentes, bem como, sob sua responsabilidade, obter todas as licenças e autorizações necessárias, junto aos órgãos públicos e privados respectivos, para a completa execução da obra a que se destina a alienação do imóvel descrito, tudo em conformidade com as

especificações deste Edital e seus Anexos, no que diz respeito à infraestrutura mínima, número de unidades habitacionais e área total de cada uma, obedecendo ainda o disposto na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Além das especificações descritas no próprio Lote XX no Edital, é imprescindível que a empresa vencedora do certame atenda às seguintes especificações:

1. Os imóveis deverão atender as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013 e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa.
2. Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pelo proponente vencedor.
3. Nos termos do Edital, é de responsabilidade do vencedor a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes.
4. O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede de distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo.

5. O projeto deve ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da empresa vencedora do certame, buscando a melhor solução arquitetônica,obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais.

6. Especificações Mínimas:

Projeto: Unidade habitacional com sala / X dormitório para casal e X dormitório para XX (__) pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.

DIMENSÕES DOS CÔMODOS (Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto, evitando conflitos com legislações estaduais ou municipais que versam sobre dimensões mínimas dos ambientes)

Dormitório casal: Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.

Dormitório duas pessoas: Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações: mínimo de 0,50 m.

Cozinha: Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Sala de estar/refeições: Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.

Banheiro: Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Área de Serviço: Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.

Características Gerais

Área útil (área interna sem contar áreas de paredes): XX m²

Pé direito mínimo: XX m nos banheiros e XX m nos demais cômodos.

Cobertura: Sobre laje, em telha cerâmica ou de fibrocimento (espessura mínima de 5 mm), com Estrutura de madeira ou metálica. Admite-se laje inclinada desde que coberta com telhas.

Revestimento Interno: Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Externo: Massa única ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Áreas Molhadas: Azulejo com altura mínima de 1,50 m em todas as paredes do banheiro, cozinha e área de serviço.

Revestimento áreas comuns: Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.

Portas e Ferragens: Portas internas em madeira. Admite-se porta metálica no acesso à unidade. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

Janelas: Completa, de alumínio para regiões litorâneas ou meios agressivos e de aço para demais regiões. Vão de 1,50 m² nos quartos e 2,00 m² na sala, sendo admissível uma variação de até 5%.

Pisos: Cerâmica em toda a unidade, com rodapé, e desnível máximo de 15mm. Cerâmica no hall e nas áreas de circulação internas. Cimentado alisado nas escadas.

PINTURAS

Paredes internas: Tinta PVA.

Paredes externas: Tinta acrílica ou textura impermeável.

Tetos:Tinta PVA.

Esquadrias: Em esquadrias de aço, esmalte sobre fundo preparador. Em esquadrias de madeira, esmalte ou verniz.

LOUÇAS E METAIS

Lavatório: Louça sem coluna e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Vaso Sanitário: Louça com caixa de descarga acoplada.

Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

Pia cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS

Número de pontos de tomadas elétricas: 2 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico.

Número de pontos diversos: 1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone.

Número de circuitos: Prever circuitos independentes para chuveiro, dimensionado para a potência usual do mercado local, tomadas e iluminação.

Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico.

Geral: Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.

DIVERSOS

Reservatório: Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea.

Vagas: Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal.

Cercamento do lote ou condomínio: Alambrado com baldrame e altura mínima de 1,80 m no entorno do condomínio.

Proteção da alvenaria externa: Em concreto com largura de 0,50 m ao redor da edificação.

Calçadas para circulação interna no condomínio: Largura mínima de 0,90 m livre.

Máquina de Lavar: Prever solução para máquina de lavar roupas, ponto elétrico, hidráulica e de esgoto.

Equipamentos de lazer / uso comunitário:

Distâncias mínimas entre blocos: Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.

Elevador: Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

Placas Informativas: Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos em condomínios nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.

TECNOLOGIAS INOVADORAS

Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pelo SiNAT ou que comprovarem desempenho satisfatório junto à CAIXA.

SUSTENTABILIDADE

Medição individualizada de água e gás.

INFRAESTRUTURA

Pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem. Solução de esgotamento sanitário. Sistema de abastecimento de água. Energia elétrica e iluminação pública.

ACESSIBILIDADE E ADAPTAÇÃO

Áreas de uso comum: Deverá ser garantida a rota acessível em todas as áreas públicas e de uso comum no empreendimento. Orientações disponíveis na Cartilha de Acessibilidade a Edificações e Espaços e Equipamentos Urbanos, elaborada pela CAIXA.
Unidades adaptadas: Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, com kits específicos devidamente definidos. Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, disponibilizar no mínimo 3% das UH.

OBSERVAÇÕES

** Edificação residencial unifamiliar com mais de um pavimento. Neste caso, obrigatório instalação do sistema de aquecimento solar, em todas as regiões do país, incluso no valor máximo de aquisição da unidade.
* Se houver alterações realizadas pelas Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, estas especificações serão alteradas de acordo com as mesas.
* As Edificações deverão atender os requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida.

5. DAS VEDAÇÕES

Em razão da alienação ter a finalidade específica de construção de unidades habitacionais a serem alienadas por meio do Projeto Minha Casa Minha Vida, – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, **é vedada a participação, dentre outras hipóteses previstas em Edital,** de construtoras, conglomerados, empresas, sócios acionistas ou dirigentes que:

a) Estejam inadimplentes junto à CAIXA;

b) Possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;

c) Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);

d) Tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

e) Construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

A não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) implica na inabilitação do

licitante e sua exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. DO PAGAMENTO DO PREÇO DO BEM

A empresa vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato objeto do presente certame, deverá apresentar o comprovante de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade de XXXXXXXXXXXXXX, o qual deverá ocorrer durante o prazo que a vencedora possui, após devidamente chamada, para apresentar-se junto ao Município para a assinatura do contrato.

7. DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1. Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, fica convencionado para fins desta licitação, que a(s) empresa(s) vencedora(s) enquadrada(s) como Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, deverá(ão):
a) dispor junto à CAIXA ou Banco do Brasil S/A ou Agente Financeiro, de conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação;
b) dispor de certificação nível "A" para obras de edificações no PBQP-H. Se o Agente Financeiro, excepcionalmente, adminir certificação nível "D" para o 1º contrato a ser firmado, haverá o compromisso de obtenção do nível "A" até a conclusão das obras.
c) providenciar a contratação de Seguro Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra;
d) prestar ao AGENTE FINANCEIRO FEDERAL as informações e documentos solicitados visando a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
e) atender as demais condições de contratação do PMCMV/FAR;

7.2 O proponente autoriza o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a repassar ao Município de Fazenda Rio Grande as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição do cumprimento da condicionante mencionada no item 7.1, se necessário.

7.3. São de responsabilidade do vencedor os projetos de loteamento das áreas, licença ambiental, engenharia, infraestrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que incluirão, obrigatoriamente, as informações de atendimento aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial, e os subsídios para aprovação do empreendimento.

7.4. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade do proponente vencedor.

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. **XXX/20XX**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. Sᵃˢ. que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 20__.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/20XX**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto nas Leis Federais: 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei Complementar 123/2006, 11977/2009 – e alterações posteriores; ao disposto no Decreto Federal 7499/2011, na Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, declaramos para os devidos fins e direito, **sob as penas da Lei,** na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0XX/20XX**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

a) Não estamos inadimplentes junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

b) Não possuímos restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;

c) Não estamos relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);

d) Não temos registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

e) Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;

f) Não temos empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;

g) Se vencedores, pagaremos à vista o montante integral consignado em nossa proposta de preços;

h) Após a aquisição do lote, seremos responsáveis pela elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obteremos todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do presente Edital, inclusive quanto à infraestrutura;

i) Realizará toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionados pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;

j) Disporemos de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;

k) Providenciaremos a contratação de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às nossas expensas;

l) Apresentaremos, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados,** nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

m) Atenderemos todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;

n) **AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a **repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais** junto ao referido agente financeiro;

o) Dispomos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), **de** conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;

p) Dispomos de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória.

a) Em caso de não aprovação da empresa, mesmo após a assinatura do contrato, em suas análises econômico-financeiras e cadastrais, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) aceitamos nossa inabilitação e exclusão do certame, independentemente de qualquer notificação, assegurando ao Município de Fazenda Rio Grande a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA **0XX/2013**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,..."**

(Qualificação da empresa proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R$ XXXXXXX (_____);

[] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R$ XXXXX (_____) e igual ou inferior a R$ XXXXX (_____).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA,** que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local, ____ de _____ de 20XX.

REPRESENTANTE LEGAL

(INDICAR NOME E R.G)

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa,
CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 20XX.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. **0XX/20XX**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 0XX/20XX**, que tem por com objeto **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:**

LOTE ___ (Colocar o número do lote): _____(DESCRIÇÃO DO LOTE)
(As Licitantes poderão realizar ofertas para um só lote ou para ambos)

VALOR OFERTADO: _____ (valor escrito por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: ____(número de dias escrito por extenso) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. (ATENÇÃO: o prazo mínimo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias. Propostas com validade inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas).

Forma de pagamento: à vista.

Local, __ de ___ de 20XX.

(nome legível, RG n° e assinatura do responsável legal)

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 0XX/20XX

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 20XX

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

Processo Administrativo n.º XXXXX/20XX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/20XX
Tipo: Maior Oferta

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., neste ato assistido pelo Procurador do Município _____, OAB/PR nº , e em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social _____, inscrito no CPF/MF nº _____ doravante denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR**, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº.,, CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º XXXX/20XX, **e pela Lei Municipal _____/20XX,** e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública n. XX/20XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente contrato, o COMPROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o n._____, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, possuindo as seguintes especificações: _____, referente ao Lote ___ do Edital de Concorrência Pública n. XX/20XX, **compromete-se e obriga-se a vendê-lo** à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, na forma do referido Edital e do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A alienação/Compromisso de Compra e Venda realizado por meio do presente contrato tem a condição de que o objeto descrito na cláusula primeira seja **destinado exclusivamente à construção e venda de unidades habitacionais,** vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, **para**

atendimento de famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra renda máxima a ser determinada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, tendo como AGENTE FINANCEIRO FEDERAL a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, tudo conforme especificações e valores (para venda das unidades habitacionais já construídas) pertinentes ao Programa.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA nomeia como responsável técnico o Sr.(a) __(nome completo)_, __(nacionalidade)_, _(estado civil)_, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF n. º _____, com registro profissional junto ao _____ (CREA ou CAU) de n.º _____, residente à _____, n. _____, bairro _____, na cidade de _____, o qual atuará até o efetivo término do cumprimento do presente contrato e até a efetiva disponibilização, à população, das unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira, ainda, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta neste momento a comprovação da contratação de Seguro de Risco de Engenharia e do Seguro de Conclusão de Obra, por meio da Apólice n. _____, da Seguradora _____.

Parágrafo Quarto: A Escritura Pública de Compra e Venda somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento, empreendimento este nos termos consignados no Edital de Concorrência n. XX/20XX, entre a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA o AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: Após cumpridas as cláusulas contratuais, com o perfazimento da compra e venda, a propriedade do objeto será transferida **gravada com Cláusula de INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a CAIXA/FAR, e a esta **somente para a consecução do PMCMV/FAR**, sendo expressamente vedado à compromissária compradora locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, **sob pena de resolução expressa do presente contrato**.

Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, uma vez cumpridos os requisitos nos Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, **deverá, por instrumento contratual próprio**, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, **instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do** COMPROMITENTE COMPRADOR **Município de Fazenda Rio Grande.**

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço que a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA está obrigada a pagar, à vista, integralmente, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA deverá realizar o pagamento por meio de depósito do valor integral ofertado junto ao Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, Conta Corrente XXXXX-X, de Titularidade do _____, à vista.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA autoriza expressamente, por meio deste contrato, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), a repassar ao município de Fazenda Rio Grande todas as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas, para aferição da aprovação ou não da empresa em suas análises econômico-financeiras e cadastrais junto ao referido agente financeiro;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato, objeto desta Concorrência Pública, terá prazo de vigência de XX (_____) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. Os prazos de vigência e/ou execução do contrato não poderão ser prorrogados, a não ser nas hipóteses da Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA apresenta, no ato da assinatura deste Contrato, a título de garantia do presente, a quantia de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato, a qual apresenta sob a seguinte modalidade: _____ (opção de Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; ou Seguro Garantia).

Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida no prazo de 03 (três) meses após o final da vigência do presente contrato, mediante requerimento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA,

se inexistente motivo legal ou contratual para sua retenção e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Município cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qual seja, o servidor _____, matrícula n. _____.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne ao objeto do contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal supracitado responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta referente ao contrato resultante do presente contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Além das especificações descritas nos próprios lotes (Lote 01 e Lote 2) no Edital, é imprescindível que a COMPROMISSÁ COMPRADORA, quando da realização dos empreendimentos de unidades habitacionais, atenda ao seguinte:

a) Os imóveis que atendam as condições estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR, no que se refere a: áreas das unidades, processo construtivo, padrão de acabamento, especificações e valores para terrenos, obras de edificação e BDI, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013e anexos, tendo como agente executor do programa a CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, ou outro agente financeiro federal em conformidade com a Legislação pertinente ao Programa;

b) Todos os projetos, inclusive os projetos complementares de estrutura de cobertura e estrutural, e a definição das fundações, deverão ser desenvolvidos e aprovados (se for o caso) pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. Os projetos devem ser desenvolvido por profissional habilitado, sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, buscando a melhor solução arquitetônica,obedecendo à legislação vigente, às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida e às características regionais;

c) É de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a elaboração de projetos de loteamento das áreas e seus registros perante os órgãos competentes;

d) O empreendimento deverá contemplar, no mínimo, a seguinte infra-estrutura básica (além do que estiver descrito especificamente para cada um dos Lotes no Edital: I. Rede dè distribuição de água potável; II. Rede coletora de esgoto; III. Rede de galeria de águas pluviais; IV. Rede de energia elétrica e iluminação pública; V. Execução de meio-fio e sarjeta; VI. Execução de

pavimentação; VII. terraplenagem das ruas, terraplenagem dos lotes, drenagem pluvial, sinalização, calçadas com acessibilidade, arborização e estabilidade do solo;
e) Deverá haver obediência às especificações mínimas consignadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência n. XX/20XX).

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:
a) Não estar inadimplente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
b) Não possuir restrições cadastrais que fragilizem a operação de alienação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
c) Não estar relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimentos com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (Caixa Econômica Federal) e/ou RPI (Relação de Firmas e Pessoas impedidas de operar no Sistema Financeiro da Habitação);
d) Não ter registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
e) Não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas de escravo ou abusivas;
f) Não ter empregados menores de 18 (dezoito) anos não enquadrados nas hipóteses de permissão legal;
g) Realizar, sob sua responsabilidade, a elaboração e aprovação de todos os projetos necessários, obter todas as licenças e autorizações necessárias e realizaremos a construção das unidades habitacionais obedecendo às especificações do Edital, inclusive quanto à infraestrutura;
h) Realizar toda a obra, até o efetivo término e alienação das unidades habitacionais, supervisionado pelo Profissional indicando na Licitação como Responsável Técnico;
i) Dispor de pessoal capacitado e de equipamentos necessários à perfeita e completa execução da obra que é condição da aquisição do objeto desta licitação;
j) Possuir, durante toda a vigência do presente contrato, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Conclusão de Obra, às suas expensas;
k) Apresentar, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores), **todas as informações e documentos solicitados,** nos prazos estabelecidos, para a aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;
l) Atender todos os prazos e condições, para contratação do Programa Minha Casa Minha Vida/ Fundo de Arrendamento Residencial;
m) Dispor, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou BANCO DO BRASIL S/A, ou outro Agente Financeiro (que se enquadre nas disposições da Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, na Lei Federal 11977/2009 (e alterações posteriores) e Decreto Federal 7499/2011), de conceito positivo de risco de crédito da empresa e da operação;
n) Dispor de certificação para obras de edificações junto ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) de forma satisfatória;

o) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra;
p) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

DAS CONDIÇÕES RESOLUTÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente transação subordina-se, além do presente, ainda, em todo seu objeto, forma, condições e obrigações, aos termos do Edital de Concorrência Pública nº XX/20XX.
Parágrafo Primeiro: A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista a destinação específica, conforme relatada no presente contrato, fica a presente transação, na forma deste instrumento, gravada com Cláusula de **INTRANSFERIBILIDADE** e **INALIENABILIDADE** a terceiros, exceto a **CAIXA/FAR**, e a esta somente para a consecução do PMCMV/FAR, sendo expressamente vedado à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente instrumento.

Parágrafo Único: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA a, cumpridos os requisitos nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, Decretos nº 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, Portaria 168, de 12 de abril de 2013 e Portaria 518, de 08 de novembro de 2013, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa, por instrumento contratual próprio, a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterá a expressa interveniência-anuência do Compromitente Vendedor, Município de Fazenda Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será expressamente resolúvel o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, extinguindo-se os direitos e obrigações recíprocas, inclusive para efeitos de revogação do resultado do processo licitatório, em atendimento ao artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I. Não dispuser a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo agente gestor do PMCMV/FAR, a CAIXA e avaliados pelos Agentes Finaneiros/Mandatários do Programa – Banco do Brasil S/A e CAIXA.
II. Deixar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA de apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento e, se apresentados, não obtiver a aprovação do AGENTE FINANCEIRO FEDERAL num prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, relativo aos projetos de engenharia, infraestrutura e

arquitetura, elementos de ordem econômica e financeira da empresa e todos os documentos exigidos para análise e aprovação da proposta para produção do empreendimento.
III. Dar a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA outra destinação ao imóvel objeto da licitação, conforme explicitado no presente contrato, descumprir o disposto na legislação pertinente ao PMCMV/FAR e não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência Nº XX/20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Considerar-se-á ainda causa para resolução expressa, conforme previsto na cláusula anterior, a indisponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa, quando formalmente comunicado pela CAIXA, independentemente do enquadramento da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA às regras do PMCMV/FAR, ao Edital de Licitação e Aprovação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerando-se a origem e a forma de contratação do recursos financeiros para a execução integral do empreendimento e a destinação específica a ser dada aos imóveis, ora incondicionalmente ratificados, ocorrendo a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda, por infringência das Cláusulas de disposições nele contidas ou, ocorrendo o esgotamento dos recursos financeiros, não assistirá, por renúncia expressa, à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA e Cedente o direito de pleitear qualquer espécie de indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Respeitadas as limitações e condições estabelecidas neste instrumento, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA fica desde logo imitida na posse do imóvel, assumindo todos os encargos decorrentes, inclusive a obrigação de pagar, por sua conta exclusiva, quaisquer encargos, impostos, taxas, multas e contribuições de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que sejam lançados em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como a satisfazer as exigências e determinações dos poderes públicos, provendo ainda sua conservação e manutenção, mantendo-se em condições normais de uso até a integral execução do empreendimento contratado ou, em não sendo contratado, até a resolução do contrato e retorno ao COMPROMITENTE VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Escritura Pública de Compra e Venda, se exigível do COMPROMITENTE VENDEDOR, somente será outorgada após a assinatura do contrato para execução do empreendimento entre construtora e AGENTE FINANCEIRO FEDERAL.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

Parágrafo Segundo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Quarto: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Oitavo: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras que são condições da aquisição dos imóveis objetos da alienação, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar os serviços, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas alíneas item 16.16, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de

Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Sexto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Sétimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 0XX/2013 – Processo Administrativo XXXXX/20XX.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande,

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROMITENTE VENDEDOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

.....
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

Testemunhas:

Nome: Assinatura: _____

Nome: Assinatura: _____
